



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 38 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

"INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP, que tem por objetivo assegurar recursos para a construção do prédio sede do Poder Legislativo Municipal e para a aquisição dos mobiliários necessários e demais despesas que forem necessárias para o pleno funcionamento das novas instalações, nos termos do art. 3º.

§ 1º O valor do orçamento do Fundo Especial terá como base o montante dos recursos que o Poder Legislativo devolver ao Poder Executivo Municipal ao final de cada exercício financeiro, sempre no mês de dezembro, devendo compreender a totalidade do superávit financeiro obtido no exercício.

§ 2º As receitas previstas no artigo 2º desta Lei servirão, também, para abertura de créditos suplementares ao orçamento do Fundo Especial.

§ 3º Fica o Município autorizado a anular e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como fazer aberturas de créditos especiais, para a execução do referido Fundo Especial.

§ 4º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Pedra Bela os recursos provenientes de:

I - Economia dos recursos orçamentários recebidos pelo Poder Executivo Municipal;

II - Receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal;

III - receitas decorrentes da administração da conta da Câmara Municipal;

IV - Receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pelo Poder Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

V - Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais;

VI - Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 3º Para fins de atendimento do objeto do Fundo Especial deverão ser pagos com os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Pedra Bela - SP o abaixo discriminado:

I - Execução de todos os projetos necessários à construção do edifício sede;

II - acompanhamento E execução por engenheiros e/ou arquitetos habilitados;

III - aquisição de materiais e serviços necessários à execução da obra;

IV - Aquisição de móveis, utensílios e equipamento de informática;

V - Aquisição de equipamento e materiais permanentes;

VI - Outras despesas necessárias ao funcionamento do Legislativo.

Art. 4º O Fundo Especial da Câmara Municipal observará as legislações voltadas à administração pública, terá escrituração contábil própria, sendo seu representante legal e o ordenador de despesas o Presidente da Casa Legislativa.

§1º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Pedra Bela - SP será administrado por um Conselho Gestor, que será formado por no mínimo 3 (três) vereadores, sendo um deles o Presidente da Câmara e os demais membros.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, com mandato máximo de 2 (dois) anos, vedada recondução.

§ 3º A atuação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal não será remunerada.

§ 4º Cabe ao Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal, fixar as suas diretrizes operacionais, bem como definir o plano de aplicação e utilização de seus respectivos recursos.

§5º O Conselho Gestor baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Art. 5º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Pedra Bela - SP terá sua vigência vinculada ao cumprimento do objeto de sua criação.

Art. 6º Para fins de continuidade desta ação governamental, o Município poderá incluir nos orçamentos futuros dotações orçamentárias suficientes para execução total do objeto desta Lei, podendo alterar o Plano Plurianual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Por ato próprio, o Poder Legislativo poderá constituir uma Comissão para acompanhar o gerenciamento da construção do prédio sede da Câmara Municipal de Pedra Bela - SP.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lázaro Benedito de Lima”

Pedra Bela, 04 de agosto de 2020.

José Luiz Leonardi

Vereador - Presidente

Daniel Marciano Basílio

Vereador Vice-Presidente

Maria Jerusa Ferreira

Vereadora - 1ª Secretária

Vanderlei Lopes da Silva

Vereador - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

JUSTIFICATIVA

Senhores Nobres Vereadores,

Os fundos são unidades contábeis destinadas a assegurar recursos ao atendimento de determinadas finalidades previstas na lei instituidora (art. 71 da Lei nº 4.320/1964).

No caso sugerido, vislumbra-se a necessidade da criação de fundo municipal destinado a assegurar recursos para a realização de projetos e respectiva construção da Sede do Parlamento Municipal.

Considerando que em praticamente todo exercício financeiro há superávit no orçamento do Poder Legislativo Municipal, o Presidente da Casa, em vez de devolver os recursos ao Poder Executivo, estaria, por lei, autorizado a remanejar os recursos para o Fundo Especial supracitado.

Assim sendo, na minuta sugestiva em anexo, busca-se assegurar recursos do orçamento municipal para a contratação dos serviços e equipamentos necessários para a realização de: 1 - Projeto arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, hidrossanitário da futura Sede da Câmara de Vereadores; 2 - acompanhamento e execução da obra por engenheiros e/ou arquitetos habilitados; 3 - Aquisição de materiais e serviços necessários à execução da obra; 4 - Aquisição de móveis, utensílios e equipamento de informática; 5 - Aquisição dos mobiliários necessários e demais despesas que forem necessárias para o pleno funcionamento das novas instalações.

Isto posto, vê-se que, no caso, estar-se-á respeitando o princípio da reserva legal e a legislação regente do assunto. Diante disso, solicito aos meus pares a aprovação do presente Projeto, na sua integralidade, por considerar que representa um grande avanço para esta Casa de Leis.

José Luiz Leonardi

Vereador - Presidente

Daniel Marciano Basílio

Vereador Vice-Presidente

Maria Jerusa Ferreira

Vereadora - 1ª Secretária

Vanderlei Lopes da Silva

Vereador - 2º Secretário